PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES
CGC/MF Nº 83.102.319/0001-55
Rua 18 de Julho, 1204 - Fone: (047) 377-1133 - Fax: (047) 377-1110
CEP 89115-000 LUÍS ALVES Santa Catarina

LEI Nº 854/97*

Autoriza o Município de Luís Alves a pagar 50% (cinqüenta porcento) do total da hora do serviço de trator de pneus, prestado a agricultores do Município, por terceiros.

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar 50% (cinqüenta porcento) do custo total da hora de trator de pneus, prestadas por equipamentos de terceiros para agricultores do Município de Luís Alves.
Art. 2º- Fica limitado em 1.000 (mil horas) ano, que serão distribuídas aos agricultores, conforme cadastro elaborado e mantido pela Secretaria Municipal de Agricultura de Luís Alves, que deverá autorizar a execução do serviço.
Art.3º- A seleção do prestador dos Serviços, bem como os preços, serão conhecidos através de processo licitatório.
Art. 4º- Havendo disponibilidade dos equipamentos da Municipalidade, obrigatóriamente os serviços deverão ser prestados por estes.
Art. 5º- As despesas desta Lei correrão por conta de elemento de despesa próprio do orçamento vigente da Secretaria da Agricultura.
Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 28.07.1997, revogando as disposições em contrário.

Luís Alves, SC em 08 de Setembro de 1997.

Valdir Schappo
Prefeito Municipal

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.

Luiz Carlos Henning Wust
Secretário da Administração.